



CONTRATO DE PROGRAMA / RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2025.

CONTRATANTE: Município de RONCADOR - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado(a) por seu(ua) Prefeito(a) Municipal **Sr(a). Marília Perotta Bento Gonçalves** e por seu(sua) Secretário(a) de Saúde **Sr(a).**, ambos infra-assinados, residentes e domiciliados no Município de RONCADOR - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Douglas Fabrício**, residente e domiciliado no Município de Campo Mourão - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: O valor **PREVISTO** para a prestação dos serviços indicados no objeto do presente, totaliza o montante anual de **R\$ 1.348.497,63**, divididos em Itens: **“2.1 CONTRATO DE RATEIO” e “2.2 CONTRATO DE PROGRAMA”**:

2.1 – DA PARCELA REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO “MODALIDADE DE DESPESA 71” (R\$ 82.357,69):

2.1.1) COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor mensal equivalente a **R\$ 6.863,14**, totalizando o valor anual de **R\$ 82.357,69**, a ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, juntamente com a correção com base no INPC, compreendendo o período de 12/2023 a 10/2024, acumulado em 4,41%, disponível em <https://www.vriconsulting.com.br/indices/inpc.php>

2.2 – DAS PARCELAS REFERENTE CONTRATO DE PROGRAMA “MODALIDADE DE DESPESA 72” (R\$ 1.266.139,94):

2.2.1) PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, totalizando o valor **PREVISTO** de **R\$ 135.953,16**, podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos ou mediante a celebração de aditivos:

- a. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO E SISONOR), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal:
 - i. Plantão médico em Urgência e Emergência no valor mensal de **R\$ 7.952,17**, totalizando o valor anual de **R\$ 95.426,04**, realizado pela SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO;
 - ii. Plantão médico em Ortopedia (Porta Aberta), no valor de **R\$ 3.377,26**, totalizando o valor anual de **R\$ 40.527,12**, realizado pelo SISONOR;
- b. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRÃO), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal de **R\$ -**, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ -**;
- c. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERÊ), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal de **R\$ -**, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ -**;
- d. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE TERRA BOA), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado no valor mensal de **R\$ -**, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ -**;



CONTRATO DE PROGRAMA / RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2025.

- e. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE UBIRATÃ), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado no valor mensal de **R\$ -**, totalizando o valor anual de **PREVISTO R\$ -**.

2.2.2) DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor **PREVISTO** de **R\$ 979.186,78**, podendo sofrer variações em decorrência dos atendimentos realizados e/ou valores definidos pelo Conselho de Prefeitos:

- a. DIFERENÇA DE PROCEDIMENTO, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ 930.846,82**;
- b. SERVIÇOS DE TRANSPORTE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ 31.646,52**, podendo sofrer variações em decorrência dos números de pacientes transportados;
- c. RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA QUALICIS, no valor mensal de **R\$ 385,32**, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ 4.623,84**;
- d. CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO 4/2021 - QUALICIS, no valor mensal **PREVISTO** de **R\$ 1.005,80**, totalizando o valor anual de **R\$ 12.069,60**;

2.2.3) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme solicitação de cada ente, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ 100.000,00**, podendo sofrer variações em decorrência dos atendimentos realizados e/ou valores definidos pelo Conselho de Prefeitos:

2.2.4) PASSAGENS AÉREAS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: Serviços destinado a atender aos Municípios, mediante aquisição de passagens aéreas, devidamente aprovado **na 1ª Reunião do Conselho Curador, datado de 16/02/2023**, conforme solicitação de cada ente consorciado, no valor mensal de **R\$ 4.166,67**, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ 50.000,00**.

2.2.5) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OPERA PARANÁ, nos moldes da RESOLUÇÃO 7/2022, totalizando o valor anual **PREVISTO** de **R\$ 1.000,00**.

2.2.6) QUOTA SUS, cujo repasse será realizado pelo Município Gestor dos Recursos SUS (Campo Mourão-PR).

§1º - As transferências correspondentes a TAXA ADMINISTRATIVA, objeto do item “**2.1 - DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE RATEIO**”, deverá ser empenhas pelos Municípios ora consorciadas na modalidade “**71 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**”, compreendendo as seguintes despesas:

3.1.71.70.11.00	61,03%	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
3.1.71.70.13.00	19,37%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.3.71.70.30.00	4,22%	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.71.70.39.00	15,38%	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

§2º - As transferências correspondentes ao item “**2.2 – DAS PARCELAS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA**”, deverá ser empenhas pelos Municípios ora consorciadas na modalidade “**72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**”, compreendendo as seguintes despesas:

3.3.72.30.00.00	=	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.72.32.00.00	=	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.72.33.00.00	=	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.72.39.00.00	=	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

§3º - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:



CONTRATO DE PROGRAMA / RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2025.

a) – Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) - O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§4º – Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto.

§5º – O atraso na contribuição e/ou pagamento de serviços prestados, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 7º do Estatuto.

§6º - Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§7º - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 890/2009**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.



CONTRATO DE PROGRAMA / RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2025.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por sua vez o CONTRATANTE será responsável pelos pedidos de exames que realizar junto ao CONTRATADO, sendo que em eventual auditoria for constatado que o pedido foi realizado de forma diversa da necessidade, caberá a ele CONTRATANTE demonstrar a sua origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão - PR, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.



CONTRATO DE PROGRAMA / RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;
- c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.
- d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;
- c) Rescisão contratual;
- d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de



CONTRATO DE PROGRAMA / RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE RONCADOR – 23/2025.

janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2025.

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Contratante

João Douglas Fabrício
Contratado

Testemunhas:

Ivani Fiore Dal Molin
Rg. Nº 3.950.634-3 SSP/PR
CPF.: 517.896.809-30
Setor de Licitação e Contrato

Maria Aparecida Santos
Rg. Nº 8.049.797-0 SSP/PR
CPF.: 026.495.449-10
Controle Interno